



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N°315/93.

EMENTA: Concede reajuste no salário dos funcionários municipais e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento de seus funcionários no percentual de 40,5% (quarenta, cinco por cento) sobre o salário base de mês de junho de 1993.

Parágrafo Único: O reajuste concedido no "Caput" deste artigo será extensivo aos servidores de todas as categorias profissionais, ativos, inativos e pensionistas.

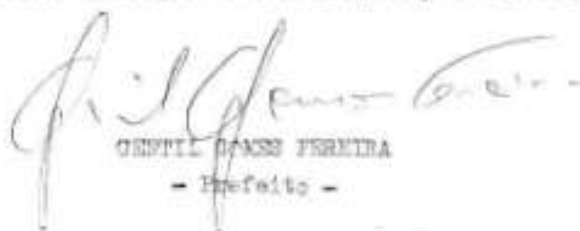
Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de julho de 1993.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 23 de julho de 1993.


GENTIL GOMES PEREIRA
- Prefeito -